



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

]

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Estabelece diretrizes para a criação do Programa Banco de Ração Solidário no Município de Nova Friburgo.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a criação, pelo Poder Executivo, do Programa Banco de Ração Solidário, destinado ao recebimento de doações, armazenamento e distribuição gratuita de rações para animais no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º São objetivos do Programa Banco de Ração Solidário:

I – Promover a segurança alimentar de animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – Apoiar protetores independentes e organizações não governamentais dedicadas à causa animal;

III – Contribuir para a redução do abandono de animais por motivos relacionados à falta de recursos para sua alimentação;

IV – Incentivar a participação da sociedade civil e do setor privado por meio de doações e parcerias.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 3º Para a consecução dos objetivos mencionados no Art. 2º, o Programa deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Estabelecer critérios transparentes para o recebimento, armazenamento e distribuição das rações, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos;

II – Priorizar o atendimento a famílias cadastradas em programas sociais, protetores independentes devidamente registrados e organizações não governamentais legalmente constituídas;

III – Promover campanhas de conscientização e incentivo à doação de rações por parte da população e de empresas do setor;

IV – Buscar parcerias com estabelecimentos comerciais, industriais e outras entidades para ampliar a captação de doações;

V – Assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização e acompanhamento das atividades do Programa, garantindo transparência em suas ações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, detalhando os procedimentos necessários para a implementação e funcionamento do Programa Banco de Ração Solidário, observando as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer diretrizes para a criação do Programa Banco de Ração Solidário no Município de Nova Friburgo, com o intuito de apoiar a alimentação de animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, protetores independentes e organizações dedicadas à causa animal.

A implementação de um programa com essas características já demonstrou resultados positivos em outras localidades, como o Programa Banco de Ração instituído no Município de São Paulo pela Lei nº 17.580/2021. A experiência paulistana tem contribuído significativamente para a redução do abandono de animais e para o apoio a famílias e entidades que necessitam de auxílio na alimentação de seus animais de estimação.

Ao estabelecer diretrizes claras, este projeto busca orientar o Poder Executivo na criação e operacionalização do Programa, respeitando as competências legais e promovendo a participação ativa da sociedade civil e do setor privado.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço nas políticas de bem-estar animal e assistência social em nosso município.